

Regulamento n.º 30/2005. — Norma 7/2005-R — seguro de colheitas para a Região Autónoma da Madeira — contratos celebrados por cooperativas agrícolas e associações de lavoura. — Considerando que, nos termos do artigo 28.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/84/M, de 17 de Março, os associados das cooperativas agrícolas e de outras associações de lavoura da Região Autónoma da Madeira, legalmente reconhecidas, poderão celebrar contratos de seguros de colheitas, individual ou colectivamente, através da cooperativa ou associação respectiva, nos moldes e condições a estabelecer pelo Instituto de Seguros de Portugal;

Tendo em conta que com a publicação da Norma n.º 6/2005-R, de 24 de Março, as cláusulas contratuais que regem o seguro de colheitas naquela Região Autónoma passaram a estar separadas de outro normativo relativo àquele seguro, a exemplo, aliás, do que sucede com as restantes apólices uniformes actualmente em vigor;

O Instituto de Seguros de Portugal, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, de acordo com o artigo 28.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/84/M, de 17 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/85/M, de 11 de Julho, e ouvidas a Associação Portuguesa de Seguradores e a Comissão de Gestão do Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas, emite a seguinte norma regulamentar:

1 — Os associados das cooperativas agrícolas e de outras associações de lavoura da Região Autónoma da Madeira, legalmente reconhecidas, poderão celebrar contratos de seguros de colheitas, individual ou colectivamente, através da respectiva cooperativa ou associação, nos termos dos números seguintes.

2 — A proposta de seguro deverá ser única, preenchida pela cooperativa agrícola ou associação de lavoura na qualidade de tomador do seguro, devendo ser acompanhada de uma listagem ou ficheiro que identifique os associados aderentes e os respectivos valores seguros, bem como de uma declaração que ateste que os participantes aderiram voluntariamente ao seguro colectivo e estão informados das suas obrigações.

3 — A declaração prevista no número anterior deverá ser formalizada nos seguintes termos:

«Declaro que pretendo que a celebração do contrato de seguro de colheitas relativo à presente proposta, seja feita pela [cooperativa ou associação a intervir no contrato], em meu nome e por minha conta, autorizando aquela entidade a tratar os assuntos referentes ao mesmo com qualquer empresa de seguros que explore o seguro de colheitas na Região Autónoma da Madeira.

... (Assinatura do proponente)»

4 — Caberá à cooperativa agrícola ou associação de lavoura a escolha da forma legal como os seus associados formalizam a adesão à proposta de seguro, devendo aquela reter o suporte formal respectivo, tal como, nomeadamente, a acta de assembleia geral onde foi tomada a decisão.

24 de Março de 2005. — O Conselho Directivo: Rui Leão Marinho, presidente — Rodrigo Lucena, vogal.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA SAÚDE

Aviso n.º 3828/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Fevereiro de 2005 e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pelo Hospital de Reynaldo dos Santos, sito na Rua do Dr. Luís César Pereira, 2600-178 Vila Franca de Xira, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes sujeitos a regime especial.

22 de Março de 2005. — Pelo Conselho de Administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Presidente, Rui Santos Ivo. — A Subdirectora-Geral da Empresa, Ana Vieira.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Despacho (extracto) n.º 7725/2005 (2.ª série). — Por meus despachos de 24 de Março de 2005:

Maria do Rosário Dionísio Mendonça Mendes, técnica superior principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Infra-Estruturas

do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, precedendo concurso, assessora do mesmo quadro de pessoal.

Maria Arminda Pereira de Sousa Guerra, técnica superior principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, precedendo concurso, assessora do mesmo quadro de pessoal.

24 de Março de 2005. — O Director-Geral, Bernardo Xavier Alabaça.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 440/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, os capitães-tenentes da classe de médicos navais 10084, José de Gouveia de Albuquerque e Sousa (no quadro), 10184, José Antunes Reis (no quadro), 10284, António Carlos Brito de Aguiar (no quadro), 10484, José Franco Ramos Cabaço (adido ao quadro), e 10584, José Alberto Galvão (no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Janeiro de 2004, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de quatro vacaturas ocorridas em 1 de Janeiro de 2005 resultantes da alteração do quadro especial aprovado pelo despacho n.º 2/2005, de 25 de Janeiro, do ALM CEMA, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 11283, capitão-de-fragata da classe de médicos navais José Inácio Rodrigues.

30 de Março de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, Francisco António Torres Vidal Abreu, almirante.

Arsenal do Alfeite

Aviso n.º 3829/2005 (2.ª série). — Concurso interno de ingresso. — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite de 1 de Março de 2005 e mediante autorização do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 1 de Fevereiro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis contados da data de publicação deste aviso, concurso interno geral de ingresso para a carreira de técnico licenciado, na seguinte conformidade:

Concurso n.º 03/05 — um licenciado para a área de aprovisionamento.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Legislação específica aplicável — Decreto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942, e Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro.

4 — Local de trabalho — instalações do Arsenal do Alfeite, com ressalva de eventuais necessidades de deslocação.

5 — Carreira e categoria — carreira de técnico licenciado e categoria de estagiário ou técnico licenciado, definidas no mapa I anexo à Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro. O ingresso nas carreiras profissionais faz-se nos termos do n.º 8.º desta portaria.

6 — Conteúdo funcional — o definido no anexo III à Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro.

7 — Vencimento — níveis salariais constantes da tabela de vencimentos em vigor para o pessoal do Arsenal do Alfeite (despacho conjunto n.º 907/99, de 30 de Julho, com as sucessivas actualizações salariais anuais).

8 — Nomeação — de acordo com as normas aplicáveis do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. No caso de militares abrangidos pelo artigo 30.º do regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, o ingresso realiza-se através de contrato anual renovável, nos termos do artigo 33.º do Decreto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942.